de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo, culturas anuais, excluindo a olericultura, horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias – Araxá/MG - PA/Nº 10816/2007/001/2014- Classe 1. Motivo: não atendimento a notificação. (a)Kamila Borges Alves. Diretora de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

17 1176147 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Ana Lúcia Neres Balbino - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Várzea da Palma/MG - Protocolo nº 41087862/2018. 2. Rodrigo Viana da Silva - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Várzea da Palma/MG - Protocolo nº 41083400/2018. 3. Darci Gomes de Souza Filho - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Várzea da Palma/MG - Protocolo nº 41086718/2018. 4. Marciano Augusto Neto/Fazenda Capivara - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Pedras de Maria da Cruz/MG - Protocolo nº 41205895/2018. 5. Gomes Transportes e Construção Ltda. - ME - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Várzea da Palma/MG - Protocolo nº 41410777/2018. 6. Giovani Fernandes Alves - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Várzea da Palma/MG - Protocolo nº 41298167/2018.7. Amarildo José Alves/ Fazenda Povoação / São Pedro (Matrícula 27.452) - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Buritizeiro/MG - Protocolo nº 41812684/2018.
(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

17 1176436 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no sitehttp://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia e naSuperintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM, das 8:30h às 11:50h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018,no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.
1) LAC1 (Licença de Operação em Caráter Corretivo): * Serranorte Agropecuária Ltda. / Fazenda Formoso e Marangaba (Matrículas 17.712, 17.718 e 18.503) - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e canais de irrigação - Buritizeiro/MG - PA/Nº 08607/2004/004/2018 - Classe 3.

17 1176392 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) LAC 1 - Licença de Operação em Caráter Corretivo: * Montes Collor Tintas e Revestimentos Acrílicos Ltda. ME - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes - Montes Claros/MG - PA/Nº 03465/2018/001/2018 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Norte de Minas.

17 1176425 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram canceladas as Autorizações Ambientais de Funcionamento dos empreendimentos abaixo identificados:
*Cerâmica Coração de Jesus Ltda./Fazenda Horizonte - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Coração de Jesus/MG - PA/Nº 06283/2009/003/2017 - Classe 1. Motivo: O empreendimento é passível de licenciamento e não de Autorização Ambiental de Funcionamento. *Cerâmica Coração de Jesus LTDA./Fazenda Horizonte/Taguá - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Coração de Jesus/MG - PA/Nº 29273/2011/002/2016 - Classe 1. Motivo: O empreendimento é passível de licenciamento e não de Autorização Ambiental de Funcionamento. * Cerâmica Coração de Jesus Ltda./ Fazenda Freio/Horizonte - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - São João da Lagoa/MG - PA/Nº 29275/2011/001/2017 - Classe 1. Motivo: O empreendimento é passível de licenciamento e não de Autorização Ambiental de Funcionamento. * Mineradora Santos Ltda. ME. - Extração de areia, para utilização na construção civil - Riacho dos Machados/MG - PA/Nº 02857/2012/002/2015 - Classe 3. Motivo: Poder de autotutela da Administração Pública.
(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

17 1176406 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o INDEFERIMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
1. Licença de Operação em Caráter Corretivo (LAC1): *Juarez Carlos Dias de Oliveira e Outros/Fazenda Lagoa D'Anta - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e canais de irrigação - Manga/MG - PA/Nº 15747/2017/001/2017 - Classe 3. Motivo: Impossibilidade Técnica.
(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Norte de Minas.

17 1176418 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no sitehttp://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia e naSuperintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM, das 8:30h às 11:50h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018,no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.
1) LAC2 (Licença de Operação em Caráter Corretivo): * Sorel Sociedade Reflorestadora S.A. / Fazenda Caraíbas - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 21240/2009/003/2018 - Classe 4.

17 1176384 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Eduardo Pedercini Reis

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso das atribuições legais, EXONERA, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARINA FERREIRA DE MELO, Masp 1.365.390-2, do cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100105, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

14 1175700 - 1

ATO FEAM Nº 12 /2018

O Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FEAM, aprovado pelo Decreto Estadual nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, credencia para exercer a fiscalização ambiental, no âmbito das competências da FEAM, o servidor abaixo relacionado.

NOME	MASP
Marcelo Jeber de Lacerda	1183059-3

Mantidos os credenciados nos Atos FEAM nº 10/2018 e 11/2018, para saber.

Belo Horizonte, 26de julho de 2018.
Eduardo Pedercini Reis
Presidente
Fundação Estadual de Meio Ambiente

17 1176281 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Henri Dubois Collet

PORTARIA IEF Nº 100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Estabelece as normas de uso público do Parque estadual Nova Baden - PENB.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018,bem como o disposto na Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013,e a Lei Estadual n°21.972 de 21/01/2016.
CONSIDERANDOque as unidades de conservação estaduais devem dispor de um regulamento interno conforme Art. 37 da Portaria IEF Nº 34, de 28 de junho de 2018;
CONSIDERANDOa necessidade de dar continuidade àimplementaçãode medidas corretivas e preventivas sobre a visitação e aos estudos que visem o pleno restabelecimento dos atributos naturais e da biodiversidade do Parque Estadual Nova Baden;
CONSIDERANDOa vulnerabilidade da Unidade de Conservação (UC) e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental desta unidade;
CONSIDERANDOa necessidade defortalecer e ampliar as ações da UC com a populaçãodo entorno, da região e demais localidades através da interaçãodo público visitante com o Parque, visando cumprir seus objetivos deconservação;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ordenar a visitação do Parque Estadual Nova Baden;
CONSIDERANDO, o Decreto 16.580/1974 e o Decreto 36.069/1994 que instituia criação do Parque Estadual Nova Baden, que tem como objetivobásico a proteção dos seus ambientes naturais, das espécies da flora e fauna, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisas e de educação ambiental, sendo a recreação pública permitida, sob critérios a serem definidos em seu planode manejo, desde que não comprometaa integridade dos ecossistemas naturais.
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS
Art. 1- Instituir normas e diretrizes para o uso público do Parque Estadual Nova Baden, tendo como base o disposto no plano de manejo da UC.
Art. 2°- Os visitantes ficam obrigados à observância deste regulamento quando dentro dos limites do Parque Estadual Nova Baden.
§ 1° - Todos os visitantes são responsáveis pela preservação do patrimônio público, quanto aos objetos, equipamentos, estruturas e atributos naturais pertencentes ao Parque Estadual Nova Baden.
§ 2° - Todos os visitantes devem manter conduta ética e respeitosa entre si e para com a equipe de funcionários do parque.
Art. 3°-Ficampermitidas no PENB a realização das atividades nos atrativos a seguir especificados:
I – caminhadas:
a – trilha da Cachoeira Sete Quedas;
b – trilha dos Palmitos;
c – trilha dos Troncos;
d – atalho entre a estrada e a Trilha dos Palmitos;
e – gramado ao redor da antiga estação ferroviária de Nova Baden.
II – observação de vida silvestre:
a – trilha da Cachoeira Sete Quedas;
b – trilha dos Palmitos;
c – trilha dos Troncos;
d – atalho entre a estrada e a Trilha dos Palmitos;
e – área externa do Centro de Visitantes;
f – área externa da antiga estação ferroviária de Nova Baden.
III – interpretação ambiental :
a – centro de Visitantes (Casarão);
b – trilha da Cachoeira Sete Quedas;
c – trilha dos Palmitos;
d – trilha dos Troncos;
e – atalho entre a estrada e a Trilha dos Palmitos;
f – área externa do Centro de Visitantes.
IV – recreação e piquenique:
a – área do Centro de Visitantes (Casarão);
b – área externa do Centro de Visitantes (quando livre).
§ 1º - Todas as trilhas são autoguiadas, sendo de responsabilidade do visitante zelar pela sua própria segurança durante suas atividades.
§ 2º - Em casos específicos, o órgão gestor da UC poderá suspender temporariamente a realização das atividades previstas nesta Portaria, mediante divulgação no sítio eletrônico do IEF e demais meios de comunicação disponíveis.
§ 3º - As atividades recreativas e piqueniques somente podem ser realizadas sob orientação da equipe de funcionários do parque.
Art. 4°- É permitido aos visitantes circular unicamente nas áreas estabelecidas no artigo 3° deste regulamento, respeitando as sinalizações e avisos.
Parágrafo único- O trânsito de visitantes fora destas áreas só é permitido mediante autorização da gerência do parque e com acompanhamento de funcionário da UC ou guia credenciado pelo Parque.
Art. 5°- A visitação é permitida todos os dias, de08hàs17h.
§ 1º - Não é permitida a entrada de visitantes após as 16h.
§ 2º - Em casos específicos, a visitação poderá ocorrer em horários distintos, mediante autorização prévia da gerência do Parque ou da Diretoria de Unidades de Conservação.
Art. 6°- Fica permitido somente o tráfego de veículos leves naestradaprincipal do Parque.
§ 1º - Os visitantes devem estacionar de acordo com a orientação do funcionário do parque.
§ 2º - A gerência e a equipe de funcionários do parque não se responsabilizam pelos veículos e objetos deixados em seu interior.
§ 3º - Ficam reservadas vagas de estacionamento para pessoas com deficiência física e pessoas idosas.
Art. 7°- A realização e uso de filmagens, gravações e fotografias, de caráter científico, educacional, comercial ou artístico, em Unidades de Conservação administradas pelo IEF, são regulados pela Portaria IEF Nº 04, de 05 de fevereiro de2018ou pela que vier a lhe suceder.
Art. 8° -A realização de pesquisas científicasrequer o porte das de vidasautorizações,emitidaspelos órgãos competentes.
Art. 9º- Para realização de visitas escolares é necessário agendamento prévio por e-mail com no mínimo sete dias úteis de antecedência.
Art. 10- Os valores de ingresso, permanência e utilização do Parque Estadual Nova Baden estão regulados pela Portaria IEF Nº 34, de 28 de junho de 2018 ou pela que vier a lhe suceder.
§ 1º - Para isenção dos moradores locais, guias de turismo, condutores de turismo local e agentes dos receptivos turísticos, conforme consta na Portaria IEF n°34/2018,será necessário cadastro prévio junto à administração do Parque.

§ 2º - Para o cadastro prévio, os isentos devem apresentar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência atualizado) e de identificação funcional (no caso de guias e agentes), preencher e assinar formulário específico na Portaria do Parque.
§ 3º - A partir da data de entrada da documentação na Portaria do Parque, a administração terá cinco dias úteis para verificação e aprovação do cadastro.
§ 4º - Os casos que não se enquadrarem como isentos de entrada na UC, não serão aprovados.
§ 5° - O cadastro terá validade de dois anos a partir da aprovação, sendo necessária a sua renovação para confirmação das informações.
Art. 11- Os objetos ou pertences encontrados no interior do Parque serão registrados, armazenados e mantidos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo procura dentro deste prazo, a gerência fica autorizada a destinar o bem, conforme as finalidades da UC.
CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES
Art. 12- Fica vedado aos visitantes:
I - retirar quaisquer materiais, biológicos ou não, do interior do Parque, salvo, quando pertinente, para a realização de pesquisa, com prévia autorização da Assessoria de Programas e Projetos Especiais ou para produção de mudas pelo IEF;
II - remover estruturas ou marcações nas trilhas;
III - depositar lixo fora das lixeiras;
IV - abandonar, introduzir ou entrar com plantas e animais domésticos;
V - utilizar equipamentos de som ou semelhantes em ambientes abertos, exceto com uso de fones de ouvido e, quando em veículos, apenas audível em seu interior, exceto quando autorizado pela gerência do parque;
VI - utilizar instrumentos musicais sem autorização da gerência da UC;
VII - utilizar produtos de higiene pessoal e limpeza nos corpos de água do Parque;
VIII - depositar qualquer tipo de material ou artigos religiosos dentro da Unidade de Conservação sem autorização;
IX - fazer fogueiras, utilizar fogos de artifício, acender velas ou fazer uso de fogo em quaisquer circunstâncias no limite e interior do Parque;
X - praticar quaisquer atos que danifiquem os recursos naturais:
a) caçar, alimentar, maltratar ou capturar os animais silvestres;
b) abrir trilhas ou atalhos;
XI - praticar esportes motorizados.
XII - efetuar descartes de qualquer natureza;
XIII - panfletar sem a devida autorização;
XIV- permanecer no parque após as 17h sem a devida autorização.
CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE HOSPEDAGEM
Art. 13- Para utilização dos meios de hospedagem do Parque Estadual Nova Baden é necessário o agendamento prévio com administração da UC por email ou telefone, disponíveis na página eletrônica do IEF.
§ 1º - As informações sobreo Parque e uso das dependências serãorepassadas aos hóspedespela gerência do Parque no agendamento e afixadas na Casa de Pesquisadores.
§ 2º - Caso haja mais de um grupo de pesquisadores autorizado ao mesmo tempo para hospedagem no PENB, o segundo solicitante poderá ficar hospedado no Alojamento Institucional do Parque.
§ 3° - Para o agendamento da hospedagem, os pesquisadores, hóspedes pagantes ou funcionários do SISEMA devem preencher o formulário de solicitação de hospedagem disponibilizado pela gerência do Parque.
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 –Os infratores dos dispositivos desta Portaria que causarem dano direto ou indireto às unidades de conservação estarão sujeitos às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 15- Compete à gerência do Parque dirimir dúvidas e os casos omissos e não previstos por esta Portaria, comunicando-os à Coordenação de Unidades de Conservação da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Sul de Minas.
Art. 16- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2018.
Hen ri Dubois Collet -Diretor Geraldo IEF

14 1175993 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 25840/2017, Usuário: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901496/2018. *Processo n° 05688/2016, Usuário: SERGIO LEMES VALADARES, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901499/2018. *Processo n° 28198/2017, Usuário: JOSÉ APOLINÁRIO DE SOUZA, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901501/2018. *Processo n° 00599/2017, Usuário: IRINEU BONFADA , Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901504/2018. *Processo n° 32349/2016, Usuário: JUVENAL PINTO DA ROCHA, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901507/2018. *Processo n° 07902/2017, Usuário: TOMIO ADATI, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901510/2018. *Processo n° 35341/2016, Usuário: NILSON PEREIRA DA CRUZ, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901524/2018. *Processo n° 07901/2017, Usuário: TOMIO ADATI, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901525/2018. *Processo n° 08079/2017, Usuário: EDISON MINOHARA, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901527/2018. *Processo n° 47279/2016, Usuário: RUBENS GONÇALVES, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901530/2018. *Processo n° 42492/2016, Usuário: THAMER SALIM LEME, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901533/2018. *Processo n° 15435/2017, Usuário: JAIME EDUARDO DE ARAUJO, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901542/2018. *Processo n° 27622/2017, Usuário: BRAULIO VIEIRA GOMES, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901543/2018. *Processo n° 10148/2016, Usuário: DEVANIR VANÇO, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901546/2018. *Processo n° 33468/2016, Usuário: FRANCISCO SERGIO DE ASSIS, Estrela do Sul, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901547/2018. *Processo n° 33466/2016, Usuário: FRANCISCO SERGIO DE ASSIS, Nova Ponte, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901557/2018. *Processo n° 33467/2016, Usuário: FRANCISCO SERGIO DE ASSIS, Estrela do Sul, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901563/2018. *Processo n° 27713/2017, Usuário: ROBERTO MURA, União de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901567/2018. *Processo n° 17952/2017, Usuário: SAMUEL DE CASTRO, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901572/2018. *Processo n° 20674/2017, Usuário: WALDEMAR RIYOITI KATO, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901585/2018. *Processo n° 17947/2017, Usuário: HUMBERTO CARDOSO, Romaria, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901589/2018. *Processo n° 27672/2017, Usuário: WANDERLE FAGUNDES, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901592/2018. *Processo n° 24673/2016, Usuário: DARIZON JOSE DE OLIVEIRA, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901594/2018. *Processo n° 15508/2013, Usuário: TÂNEA TERESA TONIN, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901595/2018. *Processo n° 15509/2013, Usuário: TÂNEA TERESA TONIN, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1901596/2018.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Uberlândia, 17 de Dezembro de 2018.

17 1176440 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 01713/2018, Usuário: Maria Aparecida Mendes de Carvalho, Elói Mendes, Deferido, Portaria n° 1800879/2018. *Processo n° 25747/2017, Usuário: Jerônimo Antônio Pereira, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801152/2018. *Processo n° 25256/2017, Usuário: Ilza Helena de Siqueira Sene - ME, Aiuruoca, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801154/2018. *Processo n° 27600/2017, Usuário: Laticínios Aveiros Ltda., Cambuquira, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801215/2018. *Processo n° 28110/2017, Usuário: Walter Carmo de Pádua Júnior, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801217/2018. *Processo n° 28307/2017, Usuário: Eugênio Ferraz, São Lourenço, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801219/2018. *Processo n° 01729/2018, Usuário: Guilherme João Reijers, Andradas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801220/2018. *Processo n° 25173/2017, Usuário: Nutrire Indústria de Alimentos Ltda., Poços de Caldas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801221/2018. *Processo n° 26124/2017, Usuário: Alambique Rio Fundo Ltda. - ME, Carmo do Rio Claro, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801222/2018. *Processo n° 02038/2018, Usuário: Dora de Almeida Prado, Poços de Caldas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1801225/2018.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Varginha, 17 de Dezembro de 2018.

17 1176324 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

No texto do ato publicado, no "Minas Gerais" de 15/12/2018, pág. 15, col. 04, do Caderno I, Diário do Executivo, referente à prorrogação de mandato eletivo sindical dos servidores Maria Mirtes de Paula, Masp: 888.219-3, Múcio Alberto Cordeiro Alves, Masp: 436.584-7 e Rafael Junior Toledo de Limas, Masp: 846.025-5, junto ao SIND-UTE-MG, onde se lê: "ATO DA SENHORA ASSESSOR-CHEFE DE RELAÇÕES SINDICAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO" leia-se: "ATO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO".

17 1176152 - 1